

PARECER CONJUNTO Nº 030/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 017/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Município de Amontada; dispõe sobre o controle sanitário, industrial e comercial de produtos de origem animal e vegetal; incentiva a agroindústria local e familiar; revoga a Lei nº 1.085, de 3 de julho de 2015, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito do Município de Amontada, estabelecendo normas para o controle sanitário, industrial e comercial da produção, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

A proposição visa modernizar a legislação municipal de inspeção sanitária, adequando-a às diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, promovendo a proteção da saúde pública, a segurança alimentar, a qualidade dos produtos agroindustriais e o fortalecimento da agroindústria local e familiar.

O projeto disciplina o registro de estabelecimentos, a inspeção e fiscalização sanitária, os procedimentos administrativos, as sanções aplicáveis em caso de infração, a certificação de produtos, a educação sanitária, as ações de incentivo à regularização dos empreendimentos e a integração com sistemas estaduais e federais de inspeção.

Durante a tramitação da matéria foram apresentadas Emendas Aditivas e Emendas Modificativas pela Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, destinadas ao aprimoramento técnico e jurídico da proposição, especialmente quanto à estrutura administrativa do Departamento de Inspeção e Fiscalização Agroindustrial – DIFA, à observância do princípio da legalidade tributária, à simplificação de procedimentos para agroindústrias familiares, à regulamentação da aplicação de penalidades administrativas e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de governança do sistema.

A matéria foi encaminhada às Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que a matéria encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e promover ações voltadas à proteção da saúde pública.

O projeto mostra-se compatível com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal referente à inspeção sanitária de produtos agroindustriais, bem como com os princípios da administração pública, da proteção do consumidor, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável.

As emendas apresentadas contribuem para o aperfeiçoamento da técnica legislativa e para a segurança jurídica da futura norma, sem desnaturar os objetivos da proposição original.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que a matéria é compatível com o interesse público municipal, observando-se que a implementação do sistema deverá ocorrer mediante utilização das dotações orçamentárias próprias e observância das normas de responsabilidade fiscal. As emendas aprovadas reforçam a necessidade de observância da legislação específica para eventual criação de cargos e para instituição de taxas, em consonância com os princípios da legalidade e do equilíbrio fiscal.

A Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos entende que o projeto representa importante instrumento de fortalecimento da produção agroindustrial local, especialmente da agricultura familiar e dos empreendimentos artesanais, proporcionando melhores condições para regularização sanitária, agregação de valor aos produtos e ampliação das oportunidades de comercialização.

A Comissão destaca, ainda, que as emendas propostas promovem maior equilíbrio regulatório, reduzindo burocracias excessivas, incentivando a formalização dos produtores locais e assegurando critérios mais objetivos para a atuação fiscalizatória do Município.

Por sua vez, a Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor reconhece a relevância da matéria para a proteção da saúde coletiva, a prevenção de riscos sanitários e a garantia da qualidade dos alimentos colocados à disposição da população.

O fortalecimento das ações de inspeção e fiscalização sanitária contribui diretamente para a proteção dos consumidores, para a redução da circulação de produtos inadequados ao consumo humano e para a promoção da segurança alimentar da população amontadense.

Diante disso, as Comissões entendem que a proposição atende ao interesse público e merece aprovação, juntamente com as emendas apresentadas.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante da análise realizada, os Relatores das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, com a aprovação das Emendas Aditivas nºs 004/2026, 005/2026, 006/2026, 007/2026, 008/2026 e 009/2026 e das Emendas Modificativas nºs 007/2026 e 008/2026, por considerarem a matéria constitucional, legal, financeiramente viável e de relevante interesse público.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor, reunidas conjuntamente, acompanham o voto dos Relatores e opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 017/2026, com a aprovação das Emendas Aditivas nºs 004/2026, 005/2026, 006/2026, 007/2026, 008/2026 e 009/2026 e das Emendas Modificativas nºs 007/2026 e 008/2026.

Câmara Municipal de Amontada/CE., aos 24 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

WSSF
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

(ausente)
Wangles Praciano Carneiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

Antônio Sobrinho da Silva
Antônio Sobrinho da Silva
Relator

Valdenir Marques Chaves
Valdenir Marques Chaves
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Vânia Mary Teixeira Praciano
Vânia Mary Teixeira Praciano
Presidente

WSSF
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Relatora

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

(ausente)
Wangles Praciano Carneiro
Presidente

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Relator

Narcélio dos Anjos Almeida
Narcélio dos Anjos Almeida
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Presidente

Vânia Mary Teixeira Praciano
Vânia Mary Teixeira Praciano
Relatora

Raimundo Neno da Silva Meneses
Raimundo Neno da Silva Meneses
Membro